

**RESOLUÇÃO Nº 004, de 06 de julho de 2018.**

**Altera a Resolução n. 003 de 03 de outubro de 2016 que dispõe sobre a criação de reserva orçamentária para concessão de benefícios (pecuniário), com fins de natureza acadêmica aos(as) associados(as).**

O Conselho Diretor da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará - ADPEP, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 31 do Estatuto Social da entidade de classe.

**CONSIDERANDO** a necessidade de critérios objetivos para preservar o direito à igualdade dos associados que eventualmente requererem algum apoio ou ajuda de custo de caráter pecuniário;

**CONSIDERANDO** que uma das funções da ADPEP é estimular o desenvolvimento acadêmico de seus associados e as práticas de educação de direitos, resguardando-se através de um planejamento orçamentário pautado em critérios objetivos e viáveis;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade financeira e orçamentária, além da necessidade da autorização da Diretoria Executiva da entidade de classe, que avaliará a solicitação do pedido para a concessão do referido benefício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A ADPEP destinará mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a **fundo** específico, para a concessão de cotas de apoio para organização de eventos de caráter internacional, nacional ou municipal, mediante reembolso, respeitados os seguintes limites:

I – Até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para organização de eventos de caráter internacional, nacional ou estadual;

II – Até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para organização de eventos de caráter municipal.

**§ 1º.** Cada associado(a) poderá requerer 1 (uma) cota de apoio a cada 06 (seis) meses, desde que apresentada a devida justificativa do evento a ser organizado.

§ 2º. A ADPEP destinará apenas uma cota de apoio por evento.

§ 3º. O(A) associado(a) somente obterá o respectivo reembolso se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, apresentar as devidas notas fiscais, além do material de divulgação constando, como contrapartida, a logomarca da ADPEP como apoiadora.

### Da concessão de ajuda de custo

**Art. 2º** A ADPEP destinará mensalmente o valor mínimo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a **fundo** específico, para a concessão de ajuda de custo para participação em congressos, seminários e afins, respeitados os seguintes limites:

- I – Até R\$ 700,00 (setecentos reais) para participação em eventos no exterior;
- II – Até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para participação em eventos dentro do país, mas fora do Estado do Pará.

§ 1º. Havendo recursos disponíveis os valores definidos nos incisos I e II serão dobrados caso haja solicitação do interessado em decorrência da apresentação de tese ou trabalho durante o evento.

§ 2º. A ADPEP concederá no máximo 04 (quatro) ajudas de custo por mês, limitado ao saldo existente no fundo.

§ 3º. Cada associado(a) poderá ser beneficiado com no máximo 01 (uma) ajuda de custo a cada 06 (seis) meses.

§ 4º. O(A) associado(a) somente obterá a respectiva ajuda de custo mediante reembolso se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, apresentar as devidas notas fiscais, bem como o certificado de participação no evento.

§ 5º. No caso de ajuda de custo dobrada prevista no parágrafo primeiro, o(a) associado(a) também deverá fornecer cópia do material de apresentação do trabalho ou tese constando, como contrapartida, a logomarca da ADPEP como apoiadora.

**Art. 3º** A ADPEP destinará mensalmente o valor mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais), a **fundo** específico, para subsidiar inscrições em congressos, seminários e afins.

**Art. 4º** A ADPEP formará uma Comissão Permanente Avaliadora dos Benefícios Acadêmicos, formada pelo(a) Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Vice-Presidente, Diretor(a) Jurídico(a) e um(a) Diretor(a) Tesoureiro(a), a fim de deliberar sobre a concessão das cotas de apoio para organização de eventos, ajudas de custo para participação em eventos, bem como utilização e gestão do fundo previsto no art. 3º.

**§ 1º.** Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de minerva na Comissão Permanente Avaliadora dos Benefícios Acadêmicos.

**§ 2º.** A decisão da comissão terá aplicação imediata e não dependerá de homologação pelo Conselho Executivo.

**Art. 5º.** A participação na Semana do Defensor Público ou no Congresso Nacional de Defensores Públicos poderá ser regulamentada por ato normativo próprio.

**Art. 6º.** Esta Resolução se restringirá aos eventos acadêmicos que guardem pertinência temática com a atividade fim da Defensoria Pública.

**Art. 7º.** Os benefícios previstos nos artigos primeiro e segundo são restritos aos(as) associados(as) filiados(as) há no mínimo 6 (seis) meses na ADPEP.

**Art. 8º.** O valor máximo de cada fundo previsto nesta Resolução será o equivalente ao recolhimento integral de 3 (três) meses, devendo o excedente ser imediatamente revertido aos cofres da ADPEP.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



**MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS**

Presidente da ADPEP